



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO N.º 4-65.2017.6.21.0093

Procedência: VENÂNCIO AIRES-RS (93.ª ZONA ELEITORAL – VENÂNCIO AIRES)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessada: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL`AGNOL

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE
VENÂNCIO AIRES - RS. RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela
homologação da revisão do eleitorado.**

1. Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Venâncio Aires/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE n.º 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-08), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento n.º 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução n.º 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE n.º 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 05/2017 (fls. 09/10) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 5.867 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 69). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 72 e 72v) pelo cancelamento da inscrição dos eleitores que não compareceram.

O MM. Juízo da 93.^a Zona Eleitoral proferiu sentença (fls. 74/75), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 79).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1.^o grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 81), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 83).

2. Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Venâncio Aires/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 5.867 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete) eleitores, considerando revisadas todas as demais inscrições.

3. Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Venâncio Aires/RS.

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO